

RESOLUÇÃO Nº 10/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o processo de eleição suplementar nº 3 para escolha de um (01) representante da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Juventude – Gestão 2020/2021, estabelece o cronograma eleitoral e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.202/2010 e, considerando:

O Decreto Municipal nº 9.234/2020, de 12 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 3.216/2019, de 14 de outubro de 2019 que altera o Artigo 4º, caput e o seu § 1º da Lei Municipal nº 2.202 de novembro de 2010, que Cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, e dá outras providências;

Decreto Municipal nº 9.113/2020, de 04 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE/N.H - Gestão 2020/2021;

A ata de eleição do processo eleitoral para escolha dos seis representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Juventude de Novo Hamburgo – COMJUVE – Gestão 2020/2021 realizado em 09/01/2020;

As deliberações da plenária ordinária do COMJUVE realizada em 14 de abril de 2021, ata nº 08/2021;

As deliberações da plenária extraordinária do COMJUVE realizada em 20 de abril de 2021, ata nº 09/2021;

As deliberações da plenária ordinária do COMJUVE realizada em 06 de maio de 2021, ata nº 10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a presente resolução, que dispõe sobre o processo de eleição suplementar nº 3 para escolha de um (01) representante da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Juventude – Gestão 2020/2021.

Art. 2º O processo de eleição suplementar nº 3 será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 09, de 20 de abril de 2021, do COMJUVE.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pelo integrante Igor Gomes de Mesquita, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º A entidade representante da sociedade civil será eleita por Colégio Eleitoral formado por representantes de entidades afins com a juventude, sediadas e/ou com atuação no Município de Novo Hamburgo e cadastradas no registro próprio do COMJUVE.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 4º A posse da entidade eleita ocorrerá em **01/06/2021 às 14h**.

Art. 5º A recomposição do **Conselho Executivo/Diretoria** será disciplinada em ato próprio pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igor Gomes de Mesquita

Presidente do COMJUVE

ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Igor Gomes de Mesquita – Secretaria de Desenvolvimento Social
- b) Getúlio Teixeira Tedesco Junior – Secretaria Municipal de Cultura
- c) Pamela Rafaela Coelho – Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Novo Hamburgo, 06 de maio de 2021.

Igor Gomes de Mesquita

Presidente do COMJUVE

ANEXO II

EDITAL nº 03/2021

Convocação do Colégio Eleitoral

Eleição de um (01) representante da sociedade civil - Gestão 2020/2021

O **Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE**, atendendo a Lei Municipal nº 3.216/2019, torna público o **Edital de Convocação do processo de eleição suplementar nº 3 para escolha de um (01) representante da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Juventude – Gestão 2020/2021**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.202/2010, consistente na escolha de **um (01) representante da sociedade civil** para a gestão 2020/2021 do COMJUVE.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será até o final da Gestão 2020/2021, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

§ 1º Considerando que se trata de uma eleição suplementar, o mandato dos Conselheiros eleitos encerrará em 04/02/2022, de acordo com o Decreto Municipal nº 9.113, de 04 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE/N.H - Gestão 2020/2021.

§ 2º O integrante do COMJUVE que se ausentar, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas, será excluído do Conselho.

Art. 3º Os membros do COMJUVE não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo, reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá por intermédio de uma plataforma virtual.

Parágrafo Único. A plataforma, que diz respeito o parágrafo anterior, assim como a metodologia da eleição serão posteriormente informadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral Suplementar de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada;
- b) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral de recomposição da Diretoria;
- c) elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) analisar a documentação de cada inscrição;
- e) habilitar, deferindo ou não, caso esteja em desacordo com as normas deste edital;
- f) julgar recursos;
- g) publicar os comunicados referentes ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada e da Diretoria;
- h) escrutinar o pleito;
- i) decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO

Art. 6º O cronograma do processo de escolha das entidades da Sociedade Civil para compor o COMJUVE no mandato 2020/2021 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

CAPÍTULO IV

COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º. O representante das entidades da Sociedade Civil será eleito pelo voto do Colégio Eleitoral composto pelas entidades cadastradas no COMJUVE.

Art. 8º A entidade integrará o Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, nos seguintes termos:

I - Como VOTANTES: poderão apenas votar.

II - Como CANDIDATAS: poderão ser votadas para concorrer a uma das vagas e, também, poderão votar.

§ 1º Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto;

§ 2º Os representantes (titular e suplente) das sociedades civis eleitas deverão encaminhar até a plenária da posse os seguintes documentos: cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência.

Art. 9º. As entidades que tiverem interesse em integrar o Colégio Eleitoral deverão entregar o “*REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO*” (ANEXO IV) nos seguintes prazos estabelecidos:

I - **candidatas**: entre o dia **07/05/2021** e o dia **21/05/2021**.

II - **votantes**: entre o dia **07/05/2021** até às 14h do dia **31/05/2021**.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado digitalmente, em formato pdf, ao seguinte e-mail: comjuvenh@gmail.com

§ 2º A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A inscrição será feita pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO I

DAS CANDIDATAS

Art. 10. As entidades que se inscreverem na condição de **candidatas** devem atuar em Novo Hamburgo e realizar atividades voltadas à juventude.

§ 1º Considera-se juventude pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

§ 2º Para inscrição, as entidades que se inscreverem na condição de candidatas devem apresentar a seguinte documentação:

I) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;

II) CNPJ;

- III) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;
- IV) Relatório de Atividades referente aos anos de 2019 e 2020;
- V) Plano de Ação referente ao ano de 2021;
- VI) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

SEÇÃO II

DAS VOTANTES

Art. 11. Para inscrição, as entidades que se inscreverem na condição de **votantes** devem apresentar a seguinte documentação:

- I) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- II) CNPJ;
- III) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;
- IV) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Art. 12. A Comissão Eleitoral analisará a documentação de cada inscrição e, de forma fundamentada, decidirá quanto ao pedido de inscrição.

§ 1º A inscrição será deferida quando estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 2º A inscrição será indeferida quando não estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à entidade complementação de documentação,

§ 4º A entidade que tiver que apresentar a complementação de que trata o parágrafo anterior deverá apresentar os documentos faltantes **o dia 26/05/2021**.

Art. 13. A Comissão Eleitoral publicará a relação preliminar de entidades aptas a participarem do pleito como candidatas no dia **25/05/2021**.

Art. 14. A entidade que tiver indeferido o pedido de inscrição poderá apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral no dia **26/05/2021**.

Parágrafo Único. A apresentação do recurso será exclusivamente por e-mail enviado ao endereço eletrônico comjuvenh@gmail.com.

Art. 15. A Comissão Eleitoral publicará o julgamento dos recursos no **dia 28/05/2021**, ocasião em que também constará a relação das entidades candidatas.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 16. Será eleita uma (01) entidade da Sociedade Civil.

Art. 17. A eleição da entidade da Sociedade Civil realizar-se-á no dia **01/06/2021**, às **14h**, de forma on-line.

Art. 18. Poderá votar nesta eleição todas entidades habilitadas aptas ao Colégio Eleitoral e que tiverem a presença confirmada na plenária da eleição.

§ 1º Cada entidade terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em uma (01) entidade.

§ 3º A entidade da Sociedade Civil mais votada fará parte da composição do COMJUVE - Gestão 2020/2021.

§ 4º Em caso de empate entre duas entidades e sempre que necessário o desempate, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, restará eleita a entidade com mais tempo de reconhecida existência jurídica, via comprovação Estatutária.

§ 5º Caso as inscrições para o Colégio Eleitoral forem igual a um (01), os conselheiros nomeados da atual gestão, presentes na plenária, realizarão a votação.

Art. 19. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 20. Os representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados e empossados, imediatamente após o escrutínio.

Art. 21. Após a posse, será publicada nomeação por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via os canais remotos, como telefone, e-mail ou WhatsApp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda a sexta-feira das 8h às 16h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

Art. 23. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do § 1º, do artigo 10, desta Resolução.

Art. 24. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comjuve/publicacoes>).

Novo Hamburgo, 06 de maio de 2021.

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
07/05/2021 a 21/05/2021	Período de Inscrições para habilitação das entidades a participarem do pleito como candidatas.
07/05/2021 até as 14h do dia 31/05/2021	Período de Inscrições para habilitação das entidades que desejam compor o colégio eleitoral, ou seja, apenas votar.
24/05/2021	Análise das inscrições de entidades a participarem do pleito como candidatas.
25/05/2021	Publicação da lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidatas.
26/05/2021	Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidatas
27/05/2021	Prazo para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidatas
28/05/2021	Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades inscritas a participarem do pleito como candidatas.
31/05/2021	Publicação da relação preliminar de entidades aptas a participarem do Colégio Eleitoral.
01/06/2021	Publicação, na plenária de eleição, da Relação definitiva das entidades inscritas a participarem do Colégio Eleitoral.
01/06/2021 - 14h	Plenária de eleição e posse dos representantes da sociedade civil.

ANEXO IV

ANEXO IV do Edital 03/2021 de Convocação do Processo Eleitoral Suplementar nº 3 para eleição de uma (01) vaga em vacância, dos 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Juventude de Novo Hamburgo – COMJUVE – Gestão 2020/2021.

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

1. Dados da Entidade:

Nome da entidade:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ:	Tempo de atividade:
Caráter da Entidade: () Municipal () Regional () Estadual () Nacional	

2. Dados da responsável/representante (presidente/diretor(a)/coordenador(a),):

Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone: ()	E-mail:

3. Descreva o tipo de trabalho que a entidade realiza:

4. Habilitação na condição de:

- () Votante (se entidade pretende apenas votar, e **não** concorrer a uma das vagas)
- () Votante e Candidata (entidade que pretende concorrer a uma das vagas)

4.1 Para representar a entidade no dia da votação, indicamos:

Dados do representante na condição de TITULAR:

Nome:	
CPF:	
Telefone: ()	E-mail especificamente do Gmail:

Dados do representante na condição de SUPLENTE:

Nome:	
CPF:	
Telefone: ()	E-mail especificamente do Gmail:

Importante:

- d) *Caso a entidade seja eleita, as/os indicados como titular e suplente tornarão representantes da entidade na condição de conselheiros;*
- e) *A entidade inscrita apenas como votante, deverá indicar titular e suplente para o dia da votação.*
- f) *Este requerimento deverá ser assinado pelo representante legal e enviado, exclusivamente, por e-mail ao COMJUVE nas datas estabelecidas no Calendário Eleitoral do presente edital.*

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____.

Nome legível do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____